



REPÚBLICA PORTUGUESA PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2023OTPM002468101

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação phycosPT povoa varzim
Designation

Tipo de Uso Investigação científica
Type of Use

Zona Marítima *Maritime Zone* Mar Territorial

Ao largo de *Near shore* PÃ³voa de Varzim

Distância à linha de base *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

Período *Period* Contínuo

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 41°20'0.7"	O -8°-46'-0.6"
2	N 41°19'56.0"	O -8°-46'-18.7"
3	N 41°20'7.6"	O -8°-46'-38.2"
4	N 41°20'24.6"	O -8°-46'-23.9"

Coordenadas da Área de Proteção

Autorização

Área de:

implantação *implantation* 10500.0 m2

proteção *protection* 0.0 m2

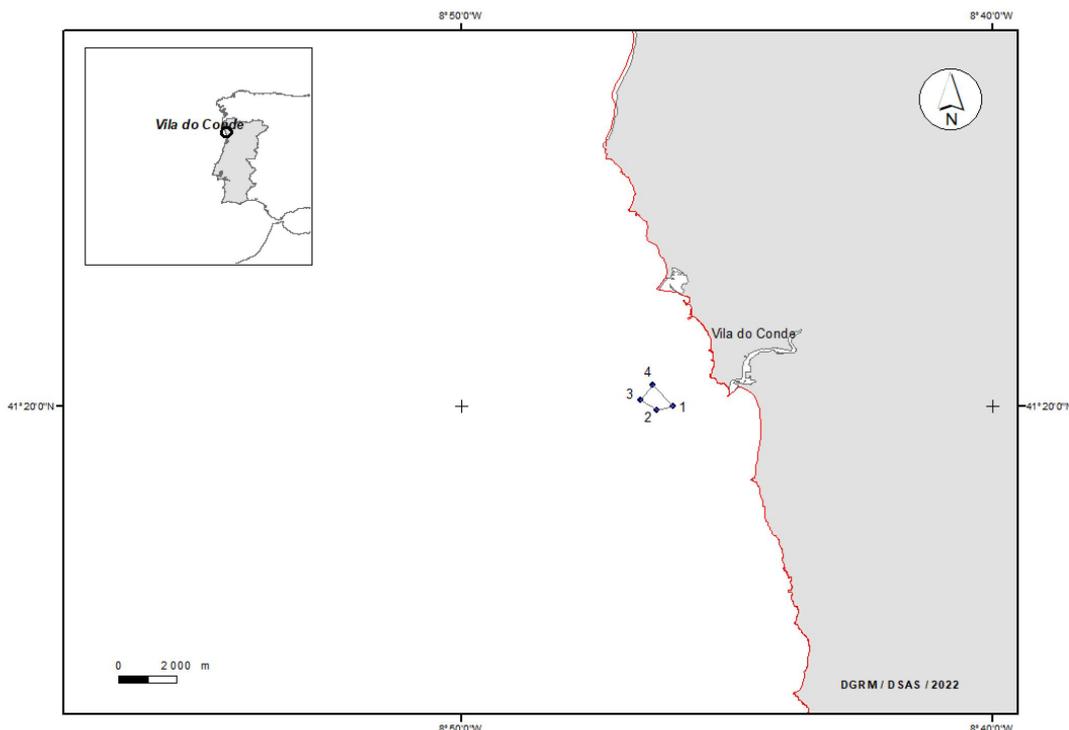
Total 10500.0 m2

(inclui a área de proteção à área de implantação)

(includes both protection area and implantation area)

Anexos *Attachments*

- Cláusulas do TUPEM



Identificação do Proprietario *Owner's Identification*

Nome *Name* **INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

NIF / NIPC Tax No. 501507930

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2023OTPM002468101**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **11/05/2023**

Validade até *Valid Until* **11/05/2025**

Duração *Duration* **24 Meses**

José Carlos Simão

***Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável**
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.
A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.
*Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.
The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseeflagcontrol.pt.*

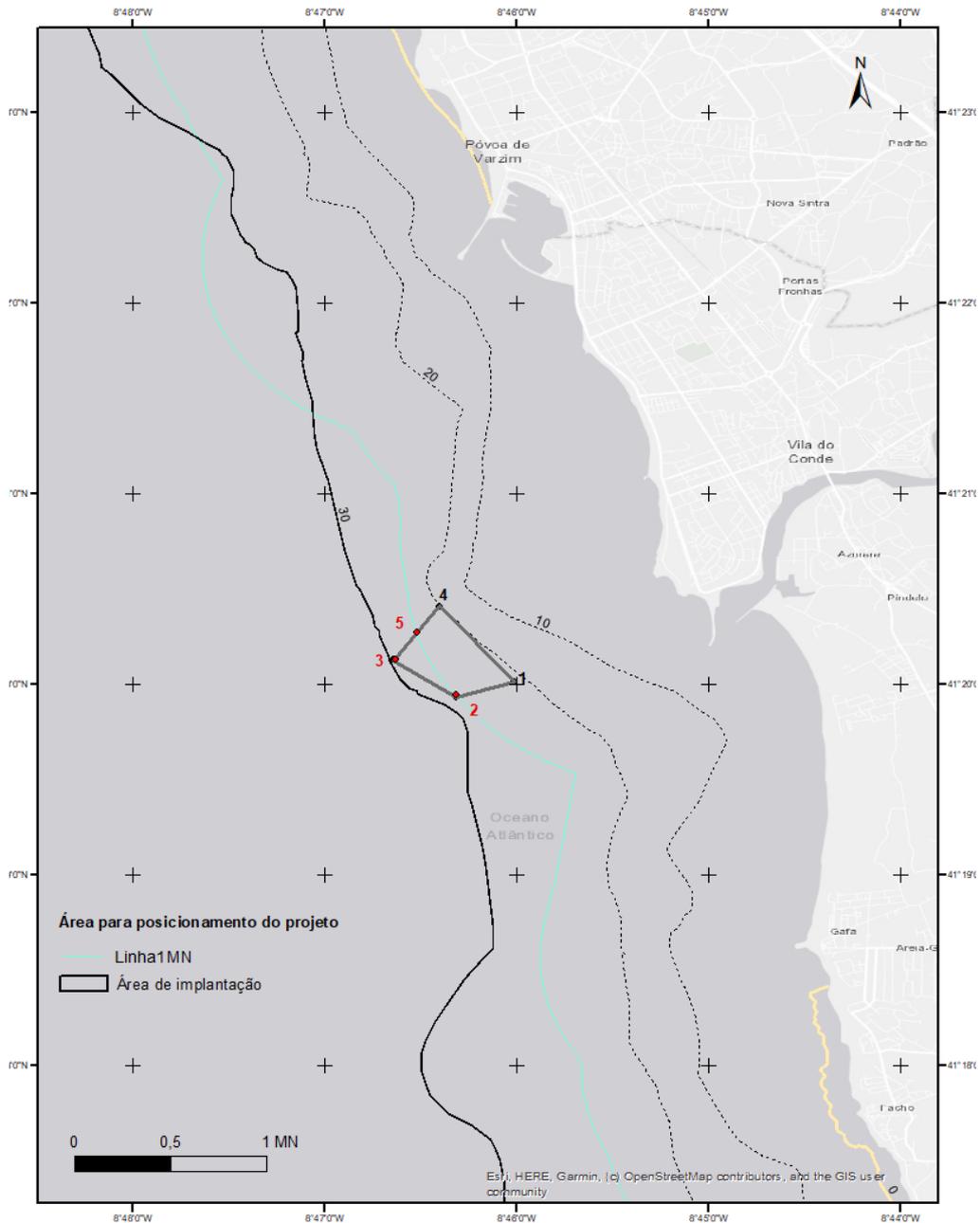


Unique Tracking Number **wKgDwCAnGGMBiAtKSIFmFQ==**

Cláusulas do TUPEM

Anexo I - Elementos de carácter geral que nos termos da lei são aplicáveis ao uso ou atividade

- a) A ocupação, diz respeito a um projeto de investigação relativo ao crescimento de macroalgas, e prevê a instalação de duas *longlines* com 60m de comprimento dispostas de forma paralela, distanciadas de 10 metros, quatro poitas, cabos de amarração e assinalamento marítimo.
- b) O projeto deverá ser implantado dentro do polígono formado pelas coordenadas 2, 3 e 5, conforme mapa e tabela que se seguem.



Coordenadas da área no interior da qual o projeto deve ser implantado

Vértice	Coordenadas geográficas WGS84	
	Latitude (N)	Longitude (O)
2	41° 19' 56.0000"	8° 46' 18.7000"
3	41° 20' 7.6000"	8° 46' 38.2000"
5	41° 20' 16.1196"	8° 46' 31.3896"

- c) Após a instalação do projeto dentro da área indicada na alínea b), o titular deverá enviar à DGRM, as coordenadas finais da área de implantação do projeto que constituirão área efetiva do título, incluindo a área de proteção, num total de 150m por 70m, as quais deverão ser apenas a este título após validação.
- d) O titular deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- e) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indenização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- f) Por se tratar de uma Autorização, o titular está isento de taxa de utilização privativa do espaço marítimo (TUEM), de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- g) O titular deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea b) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
- h) O titular deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para a instalação das estruturas, cópia da apólice do seguro supramencionado.
- i) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.
- j) O titular deverá prestar a caução, calculada nos termos previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, no valor de 1 551,63 € (mil e quinhentos e cinquenta e um euros e sessenta e três cêntimos), até à data de início da instalação das estruturas no espaço marítimo nacional, conforme disposto no n.º 1 do artigo 4.º da mesma Portaria.
- k) O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- l) O titular deverá fazer prova junto da DGRM, no prazo de 90 dias contados a partir da ocorrência da extinção ou da declaração da mesma, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, de que procedeu à remoção das estruturas inseridas na área abrangida pelo TUPEM e que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- m) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor e obtidas todas as autorizações e pareceres necessários, de entidades e organismos com competências em razão da matéria e do território.

Anexo II - Elementos de carácter específico que nos termos da lei sejam aplicáveis ao uso ou atividade

- a) Comunicar à DGRM o programa de trabalhos com a antecedência mínima de 10 dias antes da data prevista para o início dos mesmos.
- b) Previamente ao início dos trabalhos, o titular do TUPEM deverá apresentar junto da Capitania do Porto de Vila do Conde, um plano aprovado de balizagem e assinalamento destinado à delimitação e interdição da zona de trabalhos no plano de água, devendo garantir que a área de demonstração está delimitada com recurso a assinalamento marítimo (diurno e noturno).
- c) Deverão ser observadas as normas gerais e específicas do Edital da Capitania do Porto de Vila do Conde (Edital n.º 870/2020, de 31 de maio), em particular as relativas à segurança da navegação, ressalvando a necessidade de a área de implantação do projeto não interferir, ou sobrepor-se, ao enfiamento de aterragem ao porto ($Z_v = 080,1^\circ$), o qual está assinalado na carta náutica nacional n.º 26410 - Póvoa de Varzim e Vila do Conde.
- d) De forma a serem emitidos pela Capitania os necessários Editais e Avisos à Navegação o titular deverá manter a Capitania do Porto de Vila do Conde informada do início e fim de cada uma das fases dos trabalhos, incluindo informação, com antecedência mínima de 30 dias, do período e das coordenadas (WGS84) da área de pré-assentamento das *longlines*.
- e) As embarcações de apoio a utilizar nas operações, designadamente nas ações de ancoragem das *longlines*, no apoio aos trabalhos e às operações de mergulho, devem ser embarcações classificadas em registo como “Auxiliares”, tripuladas por pessoal legalmente habilitado, devendo no decurso das operações cumprir todas as regras de governo e navegação estabelecidas no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar-1972 (RIEAM -72).
- f) Os trabalhos a realizar, em especial os que respeitam à execução de operações com embarcações de apoio e de operações de mergulho, só deverão ser realizadas caso as condições meteorológicas o permitam fazer em segurança, estando interdita a sua operação em caso de aviso de mau tempo promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou quando promulgado pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco elevado na agitação marítima, designadamente na determinação de aviso “amarelo”, “laranja” ou “vermelho”.
- g) As operações de mergulho devem acontecer apenas no arco diurno, estando sujeitas a autorização e emissão da correspondente licença, a qual deverá ser levantada na capitania Porto de Vila do Conde, e exibida às autoridades sempre que requerido, tendo em consideração que:
- Devem ser realizadas apenas por mergulhadores profissionais legalmente habilitados e com certificação válida, com a caderneta e cartão de mergulhador profissional, devendo estar documentalmente averbados os resultados das inspeções médicas periódicas, atualizadas e autenticadas pelas entidades competentes, devendo, ainda, os equipamentos a utilizar cumprir os requisitos legais no que respeita às condições de conservação e manutenção, bem como ser cumpridos todos os requisitos estabelecidos no Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro, e demais legislação complementar;
 - Na realização das operações de mergulho, em especial sempre que os mergulhadores estiverem na água, deverá existir uma embarcação de apoio com a Bandeira ALFA do CIS permanentemente içada, a fim de ser garantida a necessária delimitação e perímetro de segurança.
- h) Em caso de ocorrência de acidente, sinistro, situação anómala que possa constituir perigo para a segurança de pessoas e bens ou para a navegação, verificação de ocorrência de poluição, por qualquer forma e independentemente do grau ou extensão, ou situações

que possam assumir a natureza de possível conflito de usos ou divergência de utilização entre o titular do TUPEM e outros utilizadores do espaço marítimo nacional deve ser de imediato objeto de comunicação junto do Piquete do Comando Local da Polícia Marítima da Póvoa de Varzim (telemóvel 916 352 737).

- i) Só deverão ser utilizadas algas endémicas da costa portuguesa e cuja distribuição geográfica ocorra na área do projeto.
- j) Deverá ser solicitada autorização ao ICNF para a utilização da espécie *Laminaria ochroleuca* (protegida pela Convenção de Berna).
- k) Caso venha a ser achado ou localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei 164/97, de 27 de junho.
- l) Deve ser assegurado o livre acesso à fiscalização, a exercer pela Unidade de Controlo Costeiro, quando necessário.
- m) Deverá ser enviado à DGRM, no prazo de seis meses da data do final do projeto, um relatório final sobre os trabalhos efetuados e síntese dos resultados obtidos.
- n) Os dados recolhidos devem ser disponibilizados, enquanto dados abertos, no cumprimento do estabelecido na Resolução de Conselho de Ministros 21/2016, (Define os princípios orientadores para a implementação de uma Política Nacional de Ciência Aberta).